



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI N° 3.692/2020

De 03 de Dezembro de 2020.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2021”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Presidente Venceslau para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 132.352.000,00** (Cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

	PREFEITURA	CÂMARA	RPPS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	101.300.000,00	-	22.892.000,00	124.192.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	15.958.872,55	-	-	15.958.872,55
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.500.000,00	-	10.571.000,00	12.071.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	206.800,00	-	220.000,00	426.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	9.737.000,00	-	-	9.737.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	83.830.327,45	-	-	83.830.327,45
(-) DEDUÇÕES P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	10.380.000,00	-	-	10.380.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	447.000,00	-	1.026.000,00	1.473.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	11.075.000,00	11.075.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	8.160.000,00	8.160.000,00
TOTAL DO GOVERNO MUNICIPAL	101.300.000,00	-	31.052.000,00	132.352.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de órgãos e funções, a seguir:

Órgãos e Funções	Total
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU	
Legislativa	2.100.000,00
Subtotal	2.100.000,00
INST. PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU - IPREVEN	
Previdência Social	30.952.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Subtotal	31.052.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU	
Essencial à Justiça	474.168,53
Administração	7.840.500,00
Segurança Pública	384.650,00
Assistência Social	4.164.300,00
Saúde	28.781.327,45
Educação	26.183.700,00
Cultura	437.000,00
Urbanismo	6.234.000,00
Habitação	2.675.000,00
Saneamento	10.100.000,00
Gestão Ambiental	403.000,00
Agricultura	2.178.000,00
Desporto e Lazer	1.967.000,00
Encargos Especiais	7.277.354,02
Reserva de Contingência	100.000,00
Subtotal	99.200.000,00
TOTAL DO GOVERNO MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU	132.352.000,00



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais, por meio de Decreto, até o limite de **10% (dez por cento)** da despesa total fixada por esta Lei;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo nº. 8º. da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 alterada pela Portaria Conjunto nº. 1, de 2010 – STN/SOF e cobertura de dívida líquida a curto prazo;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei nº. 4.320/64, mediante Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, mediante Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, mediante Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º – Toda alteração na peça orçamentária de 2021, acima do limite de 10% (dez por cento) disposto no inciso I, do art. 4º desta Lei, somente poderá ser realizada através de Lei própria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º. - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, em arquivo eletrônico compatível entre os softwares de gestão, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - A partir da efetiva vigência da Lei Federal n.º 13.019 os recursos para auxílios, subvenções e contribuições só poderão ser repassados após a formalização dos termos de colaboração ou fomento, firmado entre o Município e as organizações de sociedade civil.

Artigo 6º-A - Fica reservado o percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior para suprir as Emendas Impositivas



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

apresentadas pelos Parlamentares, nos termos do artigo 136 – A e seguintes da Lei Orgânica do Município de Presidente Venceslau.

§ 1º - As Emendas Impositivas de números 001/2020 a 054/2020, apresentadas pelos Parlamentares, ficam fazendo parte integrante da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

§ 2º - Nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal, os Anexos II e III, que compõe a Lei nº 3.505/2017 e os Anexos IV e V da Lei nº 3.674/20, ficam automaticamente alterados em conformidade com as Emendas Impositivas citadas no § 1º.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Artigo 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau, 03 de dezembro de 2020.



JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal